



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2020

(APENSADOS PDL Nº 6/2020, PDL Nº 11/2020,
PDL Nº 26/2020 e PDL 84/2020)

Apresentação: 08/07/2021 11:07 - CE
PRL 1 CE => PDL 1/2020

PRL n.1

Susta os efeitos da Portaria Nº 2.227, de 31 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, que "Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito do Ministério da Educação".

Autor: Deputado **Alessandro Molon**

Relator: Deputado **Professor Alcides**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, susta os efeitos da Portaria nº 2.227, de 31 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, que dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito do Ministério da Educação.

Encontram-se apensados os Projetos de Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de autoria da Deputada Margarida Salomão; nº 11, de 2020, do Deputado Ivan Valente; nº 26, de 2020, da Deputada Clarissa Garotinho e nº 84, de 2020, da Deputada Alice Portugal, com o mesmo teor da proposta principal.

A Portaria nº 2.227/2019 regulamenta, no âmbito do Ministério da Educação, os procedimentos relativos ao afastamento da sede e do país e à concessão de diárias e à emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública.

Estabelece que todas as viagens devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, mesmo no caso de afastamento sem ônus ou com ônus limitado. Institui regramentos a respeito de: fluxo operacional, prestação de contas, pagamentos, transparência dos gastos, fiscalização, entre outros.

Ademais, determina que a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos seria de, no máximo, dois representantes para eventos no país e um representante para eventos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218670640500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no exterior, por unidade, órgão singular ou entidade vinculada. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivos dos dirigentes das unidades, o número de participantes poderá ser ampliado mediante autorização prévia e expressa do Secretário-Executivo.

Os projetos estão sujeitos à apreciação do Plenário e foram distribuídos às Comissões de Educação, para análise de mérito; e de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATOR

Os projetos em apreço pretendem sustar a Portaria nº 2.227/2019, do Ministério da Educação, destacando a restrição imposta pelo art. 55: “a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos seria de, no máximo, dois representantes para eventos no país e um representante para eventos no exterior, por unidade, órgão singular ou entidade vinculada”, salvo em casos excepcionais.

A medida foi criticada pelas organizações científicas, que se mobilizaram para pedir que o Ministério da Educação revisasse a portaria.

Em 6 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 204/2020 revogou a Portaria nº 2.227/2019. Portanto, os projetos em apreço perderam seu objeto.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2020 e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 6, 11, 26 e 84, de 2020, apensados.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2021.

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/07/2021 11:07 - CE
PRL 1 CE => PDL 1/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218670640500>

